



AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

1.1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

- a) Acessar o painel pregão eletrônico em <http://antoniocarlos.pregaonet.com.br>;
 - b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <http://fmsantoniocarlos.licitapp.com.br/novoUsuario>).
- Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

- c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;
- d) Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá 'logar' com a opção **Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha**, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Segue anexo a este edital o Manual explicativo de uso do sistema. A empresa interessada também poderá acessar os vídeos explicativos no link abaixo:

<http://fmsantoniocarlos.licitapp.com.br///VideoCurso>

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (32) 3346-1255.

Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

E S P E C I F I C A Ç Õ E S

O Fundo de Saúde do Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Av. Henrique Diniz nº 348, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados por seu Agente de Contratação designado pela Portaria nº 006/2024, neste processo designado como Pregoeiro, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 14.133/2021 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014, o Decreto Municipal nº 663/2024, e as condições deste instrumento convocatório.

Data da sessão: 11/12/2024

Horário de início: 09:00hs

Local/link da sessão eletrônica: <https://fmsantoniocarlos.licitapp.com.br/>

Fim do recebimento de documentação e proposta: 08h30m do dia 11/12/2024

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços por empresa especializada para limpeza urbana, em forma de mutirão, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinário, insumos, veículos e outros, visando ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, com o objetivo de reduzir o número de casos e consequentes atendimentos hospitalares em razão da doença, incluindo possíveis óbitos, no município de Antônio Carlos/MG, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, características, valores e condições contidas neste edital, além das regras estabelecidas no Termo de Referência que passa a fazer parte do presente.

1.2. A prestação de serviços se dará de acordo com as necessidades da Secretaria.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	R\$ Máx. Unit.
1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	57.000	25,14
2	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	M³	1.500	92,37
3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 10KM E MENOR OU IGUAL A 20KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M³ x km	70.000	2,14
4	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M²	30.000	0,33
5	LIMPEZA DE TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ VINTE (20) METROS E QUEIMA CONTROLADA	M²	30.000	2,98
6	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	M	5.500	3,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP – Custo Hora Produtiva	4.300	261,75
8	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.590 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHP – Custo Hora Produtiva	1.500	245,45
9	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	3.000	190,71
10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T x Km	21.000	4,35
11	TELA MOSQUITEIRA - ROLO 50M	Rolo	700	250,83
12	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Kg	340	24,50
13	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	Unid	120	1.996,62
14	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS	Mês	12	999,64
15	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO – 3 unidades	Mês	36	1.108,44

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) seguinte(s) consignada(s) no orçamento vigente, a saber:

03.010.001 10.305.0008.2.736.3.90.39.00

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. Poderão participar deste pregão as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, enquadradas como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) OU NÃO e Sociedade Cooperativa, que preencham os requisitos legais da Lei Complementar 123/06 e no caso de cooperativa que atenda, também, os dispositivos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007 e do art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (vedada para atividades que, pela sua natureza, exijam subordinação de mão-de-obra), e que estejam legalmente sediadas no âmbito nacional dos limites geográficos do território brasileiro, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática Ltda, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. que não concordar com o Termo de Aceite do Sistema, no qual a licitante deve assinalar a opção "sim" para declarar que não existem impedimentos da habilitação na presente licitação, se encontrando em condições de cumprir todas as exigências do instrumento convocatório e da legislação. Ao marcar a opção "não" concorda a licitante ficará impedida de registrar sua proposta e automaticamente participar docertame.

3.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3 proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

4.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.6. Encerrada a fase de julgamento das propostas será iniciada a de habilitação, com a remessa dos documentos pelas empresas que ofertarem os menores preços. A partir do comando do Pregoeiro, as empresas deverão anexar todos os documentos à plataforma no prazo improrrogável de 2 (duas) horas.

4.6.1. Não serão recebidos documentos por e-mail, sendo a plataforma o caminho exclusivo para remessa.

4.7. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público.

4.8. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.

4.9. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e os Micro Empreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contínuo no Anexo III deste edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário dos itens, total e global da proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- 5.1.2. Marca dos produtos/itens ofertados, quando for o caso;
- 5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações iguais ou similares à especificação do Termo de Referência.
- 5.1.4. Dados do signatário do eventual contrato (nome, CPF e Identidade);
- 5.1.5. Dados bancários da empresa para futuros créditos.
- 5.1.6. Os subitens 5.1.4 e 5.1.5 não serão objeto de análise para desclassificação das propostas.
- 5.2. Havendo divergência entre a proposta física e a eletrônica, prevalecerá a proposta eletrônica.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega e no fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga e descarga.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na negociação final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6.1. A proposta que não constar a validade será considerada automaticamente válida por 60 (sessenta) dias.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local/link indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe do pregão, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.19. Para o licitante saber se o item está empatado, basta clicar sobre o item/lance e verificar se houve outra proposta de valor igual ao seu.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.22. Após o encerramento dos procedimentos e como condição para adjudicação a empresa vencedora deverá encaminhar proposta readequada ao último valor ofertado, distribuindo o desconto de forma igualitária entre os itens.

6.23. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, pelo princípio da razoabilidade, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de cinco dias úteis para apresentação de novas propostas ou novos documentos de habilitação escoimados dos vícios que derem causa ao ocorrido.

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar comprovadamente preço inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

7.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) úteis, a contar do momento do comunicado, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como tipo, fabricante ou procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de laudos técnicos, catálogos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8 – DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação em formato digital relacionada nos itens abaixo, para fins de habilitação.

8.1. Habilitação Jurídica:

a) **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, acargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou,

b) **Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação poderá ficar condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou,

c) **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou,

d) **No caso de sucursal, filial ou agência:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; ou,

e) **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou,

f) **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; ou,

g) **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização, ou outro documento legalmente aceito no país que comprove a constituição da empresa.

8.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou documento de consolidação respectiva.

8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);

c) Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;

d) Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

8.3. Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes.

b) Balanço patrimonial demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios.

b.1) somente estará dispensada de apresentação dos balanços licitante que comprovar sua abertura no ano corrente, caso em que deverá apresentar o balanço de abertura.

8.4. Qualificação Técnica:

I – Atestado de capacidade técnica, devidamente acompanhado por certidão de registro junto ao CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou serviços inerentes ao objeto licitado, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de todos os itens de serviços do objeto, de forma satisfatória e sem qualquer ocorrência que desabone a empresa.

II – Certidão válida de registro de pessoa jurídica, expedida pelo CREA/MG 4ª região, e quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visada pelo CREA/MG 4ª região, incluído relação de responsáveis técnicos;

III – Certidão válida de quitação do(s) responsáveis da pessoa jurídica, expedida pelo CREA/MG 4ª região, e quando se tratar de empresa registrada no CREA de outra região, Certidão de Registro visada pelo CREA/MG 4ª região, incluído relação de responsáveis técnicos;

IV – Declaração de que, sendo vencedora e detentora da ARP, realizará subcontratação do percentual de 30% (trinta por cento) dos serviços de empresas enquadradas como ME ou EPP, conforme art. 48, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006 (documento a ser apresentado somente por empresas que não se enquadrem como ME ou EPP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.5. Declarações diversas, conforme modelo constante do Anexo II.

8.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes (enviada/anexada em formato digital no sistema SH3) será verificada para análise de pleno cumprimento das exigências editalícias.

8.7. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Somente serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13. A licitante qualificada como MEI, ME ou EPP, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação nas condições determinadas neste Edital.

9 – AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. Havendo dúvidas quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste edital, cuja autenticação não se dê por meio eletrônico/site/internet, o Pregoeiro exigirá que o licitante apresente o documento original ou cópia autenticada em cartório, em uma das formas a seguir:

a) encaminhar o documento em original ou cópia autenticada em cartório, por meio de serviço de entrega (Correios ou outro) no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica. A não postagem da documentação ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das penalidades e sanções cabíveis.

b) encaminhar o documento cópia autenticada digitalmente para o e-mail licitacao@municipioantoniocarlos.mg.gov.br ou por meio de serviço de entrega (Correios ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

outro), no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica.

c) Comparecer, no prazo máximo de 02 (dois) úteis, a contar do primeiro dia posterior à data de término da sessão eletrônica, a sala de licitações do município de Antônio Carlos portando o documento original, para que o agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ateste a autenticidade do mesmo.

9.2. O licitante, quando se utilizar do serviço de entrega/postagem (Correios ou outro), deverá encaminhar ao município, no prazo estipulado acima, o comprovante de rastreio e postagem.

9.3. O não cumprimento do prazo estipulado nas alíneas do subitem 9.1 ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

9.4. O documento a ser entregue ao município deverá ser o original ou cópia autenticada fiel do documento que originou aquele apresentado na sessão eletrônica. Portanto, a tentativa de substituir a documentação apresentada na sessão, ensejará a inabilitação da empresa licitante e aplicação das sanções cabíveis.

10 – DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como MEI, ME ou EPP, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nos documentos da empresa apresentados na sessão, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 – DA AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) por ato da Autoridade Superior, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação e recebido o instrumento, terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados apartir da data de sua convocação, para assinar, PREFERENCIALMENTE POR ASSINATURA DIGITAL, a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao Município para a assinatura do instrumento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.4. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Será possível a adesão às Atas de Registro de Preços deste processo desde que os interessados cumpram os requisitos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os quantitativos limites de tais dispositivos sejam respeitados, cabendo ao Órgão aderente a responsabilidade pelos seus atos. Sendo ratificada a adesão o órgão aderente deverá, obrigatoriamente, oficiar ao município de Antônio Carlos informando a contratação do objeto.

13.6. Eventuais contratos de serviços parciais da ata deverão ter seus prazos de vigência adequados e suficientes para execução dos serviços, sempre estabelecendo prazo de início e término, podendo ainda terem prazos estendidos para cumprimento de obrigações que não os serviços, como pagamentos, apresentação de documentos, refazimento de serviços etc. Os prazos contratuais não poderão ultrapassar seis meses, não podendo os valores contratados serem reajustados.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, que passa a integrar o presente e, de igual forma, anexo obrigatório à(s) futura(s) ata(s) de registro de preços.

15 – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. A Contratada obligar-se-á, além do descrito no Termo de Referência:

15.1.1. Executar o objeto da Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital, seus anexos, termo de referência e com os termos da proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

15.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

15.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.4. Arcar com as despesas decorrentes do objeto e sua execução, incluindo serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos objetos desta licitação, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento.

15.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

15.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

15.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do instrumento.

15.2. A Secretaria de Saúde do município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

15.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

15.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da ARP.

15.2.3. Supervisionar a execução da ARP nos termos pactuados.

15.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

15.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

15.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

16 – CRITÉRIOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Os critérios da prestação dos serviços, aceitação do objeto, requisitos da prestação e condições de execução deverão seguir estritamente os tópicos específicos do Termo de Referência que passa a fazer parte deste edital e da(s) futura(s) Ata(s) de Registro de Preços, independente de transcrição, tornando-se obrigação entre as partes.

17 – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

18 – DO PAGAMENTO

18.1. O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 4.255.789,96 (quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).**

18.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com medição assinada pelo fiscal/gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada dos documentos legais exigíveis pela contabilidade pública e dos que demonstrem a efetiva realização dos serviços.

18.3. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

18.5. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

18.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

18.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

18.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.9. No caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado pela variação do IGP-M, restando como data base a de vencimento da parcela devida na forma do subitem 18.2.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

19.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Durante a vigência do contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Silvia Lidianne Orlando Herthel. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

20.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

20.3. O fiscal anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

20.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

20.5. A execução será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

20.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

20.7. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.

21 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

21.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser encaminhada preferencialmente via sistema ou, excepcional e justificadamente pelo endereço eletrônico licitacao@municípioantonioCarlos.mg.gov.br, e será processada e julgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

22 – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

22.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do INPC, tendo como base a data da licitação.

22.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.2. Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

23.3. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do certame.

23.8. Este edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 14.133/2021.

23.9. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

23.11. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros e falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.14. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Declarações;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

Antônio Carlos, 22 de novembro de 2024.

Denilson Hermes da Cunha
Secretário de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Denilson Hermes da Cunha

TELEFONE: 0800 132 1350

E-mail: gestaodosus@municipioantoniocarlos.mg.gov.br

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTE TERMO: Raphael Felipe Cecílio de Almeida

DATA: 13.11.2024

LOTAÇÃO: Licitação

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em forma de mutirão, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinário, insumos, veículos e outros, visando ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, com o objetivo de reduzir o número de casos e consequentes atendimentos hospitalares em razão da doença, incluindo possíveis óbitos, pelo período de 12 meses.

Conforme possibilidade legal, o processo deverá prever a possibilidade de prorrogação da ata de registro de preços visto que, a depender a incidência de casos, os serviços poderão ser necessários por período superior ao licitado. Desta forma, essa é a melhor opção para planejamento e otimização de ações preventivas.

Como trata-se de execução de serviços, a cada ordem deverá ser elaborado contrato, com quantitativos exatos e definidos, com o objetivo de assegurar sua execução bem como garantias legais a ambas as partes.

Para justificar a realização do processo através de registro de preços e o quantitativo adotado é necessário esclarecer que o Município tem extensa zona rural. Assim, relacionamos o número de localidades que poderão ser atendidos pelos serviços conforme mapa anexo: Antônio Carlos (zona urbana); Vale do Ipê; Dr. Sá Fortes; Caieiro; Borda do Campo; São Sebastião de Campolide; Pinheirinho; Curral Novo de Minas; Barro Branco; João Aires; Parada Araújo; Mantiqueira; Passa Três; Fagundes; Capão da Cerca; São Bento dos Torres; Ponto Novo; Poços Danta; Serra do Maria; Carapina; Boa Vista e Barreiro.

Assim resta demonstrada a extensão do Município e justificado o quantitativo solicitado, lembrando que também está se pensando na vigência da ARP, onde possivelmente abrangerá parte do verão 2025/2026.

Lembra-se ainda que, pela natureza da contratação, os custos com transporte, alimentação e eventualmente estadias nos locais das frentes de trabalhos correrão exclusivamente às expensas da vencedora da licitação, sem que caiba qualquer indenização por parte do Município.

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant
1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	57.000
2	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	M ³	1.500
3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 10KM E MENOR OU IGUAL A 20KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M ³ x km	70.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

4	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M ²	30.000
5	LIMPEZA DE TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ VINTE (20) METROS E QUEIMA CONTROLADA	M ²	30.000
6	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	M	5.500
7	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP – Custo Hora Produtiva	4.300
8	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.590 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHP – Custo Hora Produtiva	1.500
9	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	3.000
10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T x Km	21.000
11	TELA MOSQUITEIRA - ROLO 50M	Rolo	700
12	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Kg	340
13	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	Unid	120
14	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS	Mês	12
15	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO – 3 unidades	Mês	36

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Conforme estudo técnico preliminar, a presente licitação tem por objetivo atender possíveis demandas da vigilância epidemiológica para limpeza de terrenos e áreas de possíveis focos de proliferação do inseto, retirada de lixo e entulho, limpeza de margens de córregos, rios e lotes e inservíveis de todas as regiões do Município para evitar locais de proliferação do mosquito *Aedes aegypti*.

As possíveis locações de banheiros químicos e containers visam trazer condições de higiene aos funcionários que realizarão os trabalhos, bem como armazenar ferramentas, máquinas, EPI's e outros, já que dependendo da extensão dos serviços, as ações podem levar dias numa mesma região ou localidade. Essa providência é necessária tendo em vista a extensão territorial do Município, contando além dos três distritos, inúmeras localidades e comunidades, distantes umas das outras. Assim, tais locações otimizarão os serviços a serem executados.

Já as telas, caso usadas, serão para instalação em prédios públicos como escolas, setores administrativos, unidades de saúde e outros com o objetivo de reduzir áreas de voo e consequente contágio pelos mosquitos transmissores.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços ou fornecimento dos bens, nos quantitativos e unidades de consumo relacionados, pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP, visando ações de limpeza urbana, em forma de mutirão, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinário, insumos, veículos e outros, visando ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, com o objetivo de reduzir o número de casos e consequentes atendimentos hospitalares em razão da doença, incluindo possíveis óbitos.

Os serviços e seus quantitativos deverão ser definidos pela Secretaria de Saúde do Município, sempre considerando a área de abrangência da ação e seus possíveis desdobramentos, o período de execução (em horas ou dias), o tempo em que a atividade deverá ser repetida, ou se não haverá necessidade, os meios de realização das ações e se serão possíveis de ser executadas em cada local em que se apresentar a necessidade.

Os serviços são necessários visando minimizar, não só a proliferação do mosquito, como principalmente o atendimento em massa de pessoas com sintomas ou mesmo com a doença, que pode inclusive evoluir para a morte de pacientes.

Os itens registrados serão contratados de acordo com a demanda levantada pela Secretaria e também através de resultado de estudos e informes quanto a focos de incidência de casos positivos. Também poderão haver denúncias de situações específicas onde o Município deverá atuar, razão pela qual não pode ser prevista com exatidão as quantidades a serem executadas.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitação será para Registro de Preços, através da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que há expectativa da contratação, contudo a mesma poderá não ocorrer, ou apenas de forma parcial, de acordo com a incidência de casos e seus desdobramentos.

O processo será voltado para a contratação de serviços e fornecimento de alguns itens, contudo o **juízo de julgamento deverá ser global**, visando a haver apenas um prestador de serviços, considerando vantagens na gestão dos serviços a serem executados, a economia de escala e ainda a garantia de que todos os itens sejam ofertados, evitando que eventuais necessidades não sejam supridas. Além disso, como a época de incidência da doença se aproxima, a repetição do processo para contratação de eventuais remanescentes poderá atrasar as ações pretendidas. Assim, o juízo global é a melhor forma de assegurar a formalização de instrumento que dê garantias da execução completa das ações de prevenção e combate ao mosquito transmissor da doença.

Critério de julgamento: Menor preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Critério para a proposta ser aceita: A proposta deve observar os valores global e máximos aceitáveis por item conforme planilha de composição de preços deste termo de referência.

O orçamento estimado: Não será sigiloso.

Parcelamento do objeto: Sim, inclusive na medida em que será contratado somente aquilo que for necessário.

Regime de execução: O regime de execução da ata de registro de preços será eventual, com dedicação exclusiva de mão de obra, a depender da necessidade dos serviços e mediante assinatura de contrato com quantidades específicas.

Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte: Sim

Garantia da contratação: Não será necessária exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 visto tratar-se de Registro de Preços e pelo pagamento após a realização dos serviços.

As empresas licitantes deverão apresentar certidão de registro e quitação junto ao CREA e atestado de capacidade técnica, devidamente registrado junto ao CREA, que demonstre a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos licitados.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços visam a eliminação de locais que possam dar condições de proliferação de mosquitos transmissores da dengue, bem como do extermínio do *Aedes Aegypti*. Desta forma os serviços e a eventual instalação de materiais têm a pretensão de realizar ações que eliminem ou mesmo impeçam que locais abandonados possam se transformar em áreas de reprodução do inseto transmissor da doença.

Os serviços serão definidos pela Secretaria de Saúde levando em consideração a área a ser atendida, sua extensão e potenciais efeitos da ação em seu entorno.

Após a realização dos serviços será verificada sua eficácia quanto à eliminação de áreas de risco de proliferação ou, se for o caso, extermínio de locais onde já existem condições propícias para reprodução ou focos do mosquito.

Os funcionários deverão executar serviços predominantemente em locais abertos, como terrenos, córregos, praças ou imóveis abandonados, mas também poderão ser necessários serviços em imóveis públicos caso sejam identificados focos. Os funcionários deverão ser instruídos tanto dos serviços a serem executados como do porque de sua realização, inclusive dos resultados esperados, onde se espera a completa eliminação de locais apropriados para se transformarem em criadouros dos insetos.

Caso sejam identificados serviços mal executados, como fotos, relatórios de auditoria ou resultado de inspeção após eventuais denúncias, a empresa deverá conseguir identificar o responsável pela má qualidade e ter condições objetivas de substituir o funcionário objetivando que tais falhas não se repitam.

Para execução dos serviços deverão ser respeitados os horários convencionais de trabalho, sendo vedadas horas extras ou noturnas (salvo se autorizadas previa e justificadamente).

Preferencialmente, será realizada reunião do gestor da Secretaria e do contrato com os responsáveis da empresa para repassar tanto as obrigações como as responsabilidades da prestadora dos serviços, deixando claro os resultados pretendidos e as consequências da má qualidade dos serviços. Também fixar meios de comunicação oficiais e rápidos, que deverão ser pronta e objetivamente respondidos, preferencialmente por escrito.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

Nos moldes da Lei de Licitações, será competência da Administração Municipal, através do Secretário da Pasta ou de preposto, realizar a gestão e fiscalização da ARP, e de seus contratos decorrentes, da seguinte forma, sendo o rol meramente exemplificativo:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo DETENTORA DA ARP/CONTRATADA, de acordo com o edital e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados e/ou objetos fornecidos, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações.

Efetuar o pagamento ao prestador de serviços/fornecedor o valor correspondente ao executado do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo.

Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da avença, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

O detentor da ARP/prestador de serviços deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Prestar os serviços de acordo com os equipamentos, especificações e descrições constantes dos instrumentos, em perfeitas condições, conforme prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços realizados em desacordo com as descrições;

Comunicar o ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias que anteceda a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Executar os serviços nos prazos estipulados pela Secretaria de Saúde, sempre comunicando quaisquer atrasos para finalização das obrigações.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A aferição e medição para pagamento será efetuada mensalmente, após apresentação de relatório pela empresa que deverá indicar local, prazo e quantidades executados, de acordo com ordens de serviços legalmente expedidas e empenhadas e mediante apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

O CONTRATANTE realizará o pagamento mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada dos documentos legais exigíveis pela contabilidade pública e dos que demonstrem a efetiva realização dos serviços.

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

A emissão da Nota Fiscal deverá observar as seguintes condições:

- A. Nota Fiscal emitida ao Fundo Municipal de Saúde de Antônio Carlos-MG, CNPJ 10.546.524/0001-36, Av. Henrique Diniz ,348, Centro, CEP 36220-000.
- B. Os dados bancários para pagamento: BANCO (NÚMERO E NOME), AGÊNCIA(CÓDIGO E NOME) E CONTA CORRENTE.

Ocorrendo a REJEIÇÃO dos documentos, a CONTRATADA será notificada para as devidas correções no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

DA ESTIMATIVA

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.255.789,96 (quatro milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos)** para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha descritiva e quantitativa de serviços previstos na tabela abaixo.

AMMA-Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira Rua José Pimentel,280-Diniz-Telefax:(32)3332-3177 CEP:36.202-280-Barbacena-MG						 Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira		
PLANILHA DE PREÇOS								
SERVIÇOS DE LIMPEZA								
Preço base: SINAPI Custo Ref. Composições Sintético MG 202410 Desonerado o e 202407 LESTE SEM DESONERACAO PDF SERVICOS SETOPMG								
				DATA:19/11/2024				
				BDI1:	23,16%			
				BDI2:	11,40%			
ITEM	REFERÊN CIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.AEX ECUTAR	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO Total C/ BDI
1.0	LOTE UNICO							R\$4.255.789,96
1.1	SETOP	ED-50367	SERVENTECOMENCARGOSCOMPLEMENTARES	H	57.000,00	R\$20,42	R\$25,14	R\$1.432.980,00
1.2	SETOP	ED-51125	TRANSPORTEDEMATRIALDEMOLIDOEMÇAÇA,EXCLUSIVE	M3	1.500,00	R\$75,00	R\$92,37	R\$138.555,00
1.3	SETOP	ED-29233	TRANSPORTEDEMATRIALDEQUALQUERATUREZA	M3XKM	70.000,00	R\$1,74	R\$2,14	R\$149.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

			EM					
1.4	SETOP	ED-28162	ROÇADAMANUALDETERRENOCOMROÇADEIR A COSTAL,	M2	30.000,00	R\$0,27	R\$0,33	R\$9.900,00
1.5	SETOP	ED-50703	LIMPEZADETERRENO,INCLUSIVECAPINA,RASTELAME NTOCOM	M2	30.000,00	R\$2,42	R\$2,98	R\$89.400,00
1.6	SETOP	ED-50263	LIMPEZADECALHAEMCHAPAGALVANIZADAOUEMP VC,	M	5.500,00	R\$2,69	R\$3,31	R\$18.205,00
1.7	SINAPI	5824	CAMINHÃO TOCO, PBT16.000KG, CARGA UTIL MÁX. 10 .685KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8M,	H	4.300,00	R\$212,53	R\$261,75	R\$1.125.525,00
1.8	SINAPI	5890	CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14.300KG, CA RGA UTIL MÁXIMA 9590KG, DISTÂNCIA	H	1.500,00	R\$199,30	R\$245,45	R\$368.175,00
1.9	SINAPI	5678	RETROESCAVADEIRAS OBRERODASCOMCARREGAD EIRA, TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA LIQ. 88	H	3.000,00	R\$154,85	R\$190,71	R\$572.130,00
1.10	SINAPI	100950	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUIN DAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO	TXKM	21.000,00	R\$3,54	R\$4,35	R\$91.350,00
1.11	MERCADO	M01	TELAMOSQUETEIRA 150CM DE LARGURA	ROLO	700,00	R\$225,17	R\$250,83	R\$175.581,00
1.12	SINAPI-H	43132	ARAMERECOZIDO 16BWG, D=1,65MM (0,016KG/M) O U 18BWG, D=1,25MM (0,01KG/M)	KG	340,00	R\$22,00	R\$24,50	R\$8.330,00
1.13	SETOP	ED-50137	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCL USIVE	UND	12,00	R\$1.621,16	R\$1.996,62	R\$23.959,44
1.14	SETOP	ED-16350	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMI CO, TIPO 3,	MÊS	12,00	R\$811,66	R\$999,64	R\$11.995,68
1.15	SETOP	ED-50155	5 LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X 120X230)CM,	MÊS	36,00	R\$900,00	R\$1.108,44	R\$39.903,84
TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$4.255.789,96
obs.: Os quantitativos foram fornecidos pelo Município de Antônio Carlos para elaboração desta planilha.								

O valor de referência dos produtos foi aferido pela Equipe de Planejamento da Contratação através de Banco de Preços, nos termos do inciso III do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Já os valores dos serviços foram extraídos das tabelas SINAP/SETOP, conforme consulta realizada pela AMMA (Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira) que trazem cifras atualizadas de serviços dessa natureza.

Os valores acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, transportes, emolumentos, contribuições fiscais, e necessários para alimentação e eventuais estadias), além de qualquer despesa acessória e/ou necessária.

Correrão por conta da prestadora de serviços, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, transporte e despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.010.001 10.305.0008.2.736.3.90.39.00

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante a vigência da Ata e de eventuais contratos, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr^a Silvia Lidiane Orlando Herthel**; a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A FORNECEDORA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº **Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.**

VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Eventuais contratos de serviços parciais da ata deverão ter seus prazos de vigência adequados e suficientes para execução dos serviços, sempre estabelecendo prazo de início e término, podendo ainda terem prazos estendidos para cumprimento de obrigações que não os serviços, como pagamentos, apresentação de documentos, refazimento de serviços etc. Os prazos contratuais não poderão ultrapassar seis meses, não podendo os valores contratados reajustados ou reequilibrados.

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do IGP-M, tendo como base a data da licitação.

Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar 123/2006, caso a empresa vencedora não seja enquadrada como ME ou EPP, deverá realizar a subcontratação do percentual de 30% (trinta por cento) dos serviços de empresas enquadradas como tal, conforme art. 48 II. **Para tanto, deverá apresentar declaração expressa de cumprimento deste quesito junto aos documentos de habilitação**, sob pena de inabilitação.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a execução dos serviços de capina em vias e logradouros públicos e roçadas, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagística existente no local a ser beneficiado, seja ela de qualquer porte e natureza.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos, gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiros, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

Quando os resíduos provenientes das atividades de capina e/ou roçada, que dificultarem o manuseio devido à sua tipologia, apresentando-se com características volumosas ou cortantes, deverão ser acumulados "in natura" em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados até o momento de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

recolhimento.

Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's, necessários e essenciais para a realização dos serviços.

Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação, inclusive coleta e transporte destes resíduos)

Para o serviço de roçagem será necessário, além dos EPI's obrigatórios, a utilização de tela de tapume (biombo) em polietileno na cor laranja para cercar o local e evitar lançamento de material na via e em pessoas que passam no local, além de equipamentos para sinalização do local como placas de advertência e cones.

Entende-se por roçada manual o corte superficial da vegetação "invasora" existente nos logradouros do município.

O corte deverá ser executado de forma manual.

A sinalização viária do serviço deve ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação, inclusive coleta destes resíduos)

Este serviço deverá ser executado com roçadeira mecânica tipo costal ou lateral, em vias, logradouros e áreas públicas, praças, jardins, taludes de córregos, dentre outros.

A roçagem manual de vias e logradouros públicos é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica e será executada nos locais cujas características topográficas - declividade elevada, desnível excessivo - não permitam a realização da roçagem mecanizada.

CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Estes serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos horários de rotina, nas conformidades previstas no item, salvo determinação diversa da Secretaria por motivos que deverão ser devidamente justificados.

Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

Todos os insumos, ferramentas e materiais serão de responsabilidade da contratada.

A Contratada deverá prever na sua proposta verba para aquisição dos materiais e insumos necessários para completa execução destes serviços.

A retirada e transporte dos resíduos provenientes destas atividades deverão ocorrer no final de cada jornada de trabalho pelo Caminhão da contratada, incluindo motoristas, combustível e destino final com os custos sendo da Contratante.

Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de transporte dos funcionários até o local de execução dos serviços, alimentação e outros insumos necessários à permanência até a finalização dos trabalhos diários, com retorno ao ponto de origem também às suas expensas.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.

Deverão ser disponibilizadas para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos necessários para os trabalhos que serão realizados.

a) Alavanca/Ponteiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

- b) Ancinho
- c) Arrancador de inço V com cabo de madeira
- d) Balde
- e) Carrinho de mão
- f) Carrinho de varrição
- g) Cavadeira articulada
- h) Enxada
- i) Enxadinha
- j) Facão
- k) Foice
- l) Garfo curvo
- m) Garfo reto
- n) Machado
- o) Pá de concha
- p) Pá de varrição
- q) Vassoura
- r) Vassoura de aço
- s) Vassourão de cabo inclinado

A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nos locais de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas.

DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

O local de destinação final dos resíduos oriundos de todos os serviços do objeto deste edital será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

DA DECLARAÇÃO

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

Silvia Lidiane Orlando Herthel
Diretora de Vigilância em Saúde

DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

Denilson Hermes da Cunha
Secretário Municipal de Saúde
CPF: 060.114.336-18

Antônio Carlos, 13 de novembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO II

PROCESSO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

1 - que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5 - que a empresa não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (item apenas para aquelas que pretendam fazer uso do benefício da citada Lei Complementar).

6 - que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido com ou de qualquer integrante do Município promotor do certame; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO III

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 056/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024

MODELO DE PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TEL/FAX: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____

DADOS RESPONSÁVEL ASSIN. ARP/CONTRATO: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Item	Descrição dos Serviços	Unid	Quant	R\$ Máx. Unit.
1	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Hora	57.000	
2	TRANSPORTE DE MATERIAL DEMOLIDO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU MECÂNICA	M³	1.500	
3	TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA EM CAMINHÃO, DISTÂNCIA MAIOR QUE 10KM E MENOR OU IGUAL A 20KM, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO, EXCLUSIVE CARGA, INCLUSIVE DESCARGA	M³ x km	70.000	
4	ROÇADA MANUAL DE TERRENO COM ROÇADEIRA COSTAL, EXCLUSIVE RASTELAMENTO E QUEIMA	M²	30.000	
5	LIMPEZA DE TERRENO, INCLUSIVE CAPINA, RASTELAMENTO COM AFASTAMENTO ATÉ VINTE (20) METROS E QUEIMA CONTROLADA	M²	30.000	
6	LIMPEZA DE CALHA EM CHAPA GALVANIZADA OU EM PVC, INCLUSIVE DESOBSTRUÇÃO	M	5.500	
7	CAMINHÃO TOCO, PBT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP – Custo Hora Produtiva	4.300	
8	CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 9.590 KG, DIST. ENTRE EIXOS 3,56 M, POTÊNCIA 185 CV, INCLUSIVE CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,50 X 6,50 X 0,50 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHP – Custo Hora Produtiva	1.500	
9	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - MANUTENÇÃO. AF_06/2014	H	3.000	
10	TRANSPORTE COM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7 TM, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	T x Km	21.000	
11	TELA MOSQUITEIRA - ROLO 50M	Rolo	700	
12	ARAME RECOZIDO 16 BWG, D = 1,65 MM (0,016 KG/M) OU 18 BWG, D = 1,25 MM (0,01 KG/M)	Kg	340	
13	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE CONTAINER, INCLUSIVE CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE EM CAMINHÃO CARROCERIA COM GUINDAUTO (MUNCK), EXCLUSIVE LOCAÇÃO DO CONTAINER	Unid	120	
14	LOCAÇÃO DE CONTAINER COM ISOLAMENTO TÉRMICO, TIPO 3, PARA DEPÓSITO/FERRAMENTARIA DE OBRA, COM MEDIDAS	Mês	12	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

15	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO – 3 unidades	Mês	36	
-----------	--	-----	----	--

Valor Total: R\$ _____ (_____).

Obs.: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Fundo Municipal de Saúde** do Município de Antônio Carlos/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 10.546.524/0001-36, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, referente ao processo licitatório nº 056/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024, **RESOLVE REGISTRAR PREÇOS** para futura e eventual prestação de serviços por empresa especializada para limpeza urbana, em forma de mutirão, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinário, insumos, veículos e outros, visando ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, com o objetivo de reduzir o número de casos e consequentes atendimentos hospitalares em razão da doença, incluindo possíveis óbitos, no município de Antônio Carlos/MG, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura desta, conforme abaixo convencionado, e Termo de Referência que passa a fazer parte do presente independente de transcrição.

FORNECEDORA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

Item	Quant.	Un.	Especificação	Marca	Valor Unit.	R\$ Total

CLÁUSULA 1ª – DO PAGAMENTO

1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com medição assinada pelo fiscal/gestor do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, sendo que a mesma deverá ser sempre acompanhada dos documentos legais exigíveis pela contabilidade pública e dos que demonstrem a efetiva realização dos serviços.

1.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

1.3. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

1.4. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

1.5. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

1.6. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

1.7. No caso de atraso no pagamento, o valor deverá ser atualizado pela variação do IGP-M, restando como data base a de vencimento da parcela devida na forma do subitem 1.1.

CLÁUSULA 2ª – CRITÉRIOS E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os critérios da prestação dos serviços, aceitação do objeto, requisitos da prestação e condições de execução deverão seguir estritamente os tópicos específicos do Termo de Referência que passa a fazer parte deste edital e da(s) futura(s) Ata(s) de Registro de Preços, independente de transcrição, tornando-se obrigação entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

2.2. A cada ordem de serviços deverá ser formalizado termo de contrato de acordo com a minuta anexa ao edital.

2.3. Eventuais contratos de serviços parciais da ata deverão ter seus prazos de vigência adequados e suficientes para execução dos serviços, sempre estabelecendo prazo de início e término, podendo ainda terem prazos estendidos para cumprimento de obrigações que não os serviços, como pagamentos, apresentação de documentos, refazimento de serviços etc. Os prazos contratuais não poderão ultrapassar seis meses, não podendo os valores contratados serem reajustados.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada obriga-se a, além do descrito no Termo de Referência:

3.1.1. Executar o objeto da Ata de Registro de Preços em estrita conformidade com as disposições deste edital, seus anexos, termo de referência e com os termos da proposta de preços.

3.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

3.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.4. Arcar com as despesas decorrentes do objeto e sua entrega, incluindo serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos objetos desta licitação, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento.

3.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

3.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

3.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do instrumento.

3.2. A Secretaria de Saúde do Município de Antônio Carlos obriga-se a:

3.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

3.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução da ARP.

3.2.3. Supervisionar a execução da ARP nos termos pactuados.

3.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

3.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

3.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

5.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

5.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

5.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos dos arts. 157 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

5.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

03.010.001 10.305.0008.2.736.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto da cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Silvia Lidianne Orlando Herthel. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

8.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

8.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) A qualidade e quantidade dos produtos;

c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

d) A satisfação do público usuário.

8.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.7. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

9.1. Considerando a possibilidade de prorrogação trazida pelo art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados deverão ser reajustados pela variação do INPC, tendo como base a data da licitação.

9.2. Os preços registrados poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro mediante solicitação formal da empresa fornecedora, nos termos dos artigos 124, I, 'd', 131, parágrafo único, 134 e 135, § 6º, sendo obrigatória a demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Processo Licitatório nº 056/2024 – Pregão Eletrônico nº 028/2024 e, para todas as questões oriundas deste fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, Município e Fornecedor de acordo com o disposto neste Instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Antônio Carlos/MG, ____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, a Secretaria de Saúde do município de Antônio Carlos/MG**, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 10.546.524/0001-36, com endereço à Av. Henrique Diniz, nº 348, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa, com sede na Ruanº....., bairro, na cidade de/....., inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada por, portador do CPF nºe Identidade nº, têm como justo e contratado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. prestação de serviços por empresa especializada para limpeza urbana, em forma de mutirão, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, maquinário, insumos, veículos e outros, visando ações de prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, com o objetivo de reduzir o número de casos e consequentes atendimentos hospitalares em razão da doença, incluindo possíveis óbitos, no município de Antônio Carlos/MG, pelo período de (.....) meses a contar da assinatura desta, conforme abaixo convencionado, e Termo de Referência que passa a fazer parte do presente independente de transcrição.

...

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

O valor total do contrato é de R\$ (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Eletrônico nº 028/2024, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Pagamento

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a devida comprovação de execução dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

3.3. Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

3.4. A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos itens, bem como a licitação originária.

3.5. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

3.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

3.8. Conforme art. 121 da Lei 14.133/2021, não haverá transferência à Administração Pública de responsabilidades quanto a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Garantia

O prazo de vigência do contrato será de (.....) meses para efeito de obrigações, de acordo com a extensão dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa com o presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações

7.1. A Contratada obrigar-se-á:

7.1.1. Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei.

7.1.2. Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

7.1.3. Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

7.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.1.5. A contratada se obriga a seguir o croqui disponibilizado pelo Município e usar material de boa qualidade.

7.1.6. Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como dos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas do seu pessoal envolvido na prestação dos serviços.

7.1.7. Ao finalizar os serviços, entregar a parte interna do imóvel limpa, sem qualquer tipo de entulho, poeira, ou material inutilizável.

7.1.8. Responsabilizar-se por eventuais danos a terceiros, causados direta ou indiretamente por seus funcionários, equipamentos, etc.

7.1.9. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista na da lei 14.133/2021.

7.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:

7.2.1. Emitir a Nota de Empenho.

7.2.2. Fornecer informações necessárias à condução dos trabalhos pela Contratada, caracterizando as especificações e referências necessárias ao perfeito atendimento quanto ao objeto licitado.

7.2.3. Verificar se a prestação do serviço está em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

7.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento.

7.2.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização.

7.2.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/ACEITABILIDADE/RECEBIMENTO

8.1. Durante a execução dos serviços de capina em vias e logradouros públicos e roçadas, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagística existente no local a ser beneficiado, seja ela de qualquer porte e natureza.

8.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e/ou encarregados de turma.

8.3. Nos casos em que existam, nas calçadas laterais das vias e logradouros públicos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

gramados ou canteiros plantados e mantidos pelos moradores fronteiriços, será de responsabilidade da CONTRATADA a execução da capina em uma faixa com a largura nominal de 10 cm (dez centímetros) ao longo do perímetro externo dos referidos gramados e/ou canteiros.

8.4. Quando os resíduos provenientes das atividades de capina e/ou roçada, que dificultarem o manuseio devido à sua tipologia, apresentando-se com características volumosas ou cortantes, deverão ser acumulados “in natura” em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas bem como tornem possível seu recolhimento pelos veículos coletores próprios para esse serviço. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados até o momento de seu recolhimento.

8.5. Os funcionários deverão estar uniformizados e com os respectivos EPI's, necessários e essenciais para a realização dos serviços.

8.6. Roçada manual em vias e logradouros públicos de áreas vegetadas (áreas com e sem pavimentação, inclusive coleta e transporte destes resíduos):

8.6.1. Para o serviço de roçagem será necessário, além dos EPI's obrigatórios, a utilização de tela de tapume (biombo) em polietileno na cor laranja para cercar o local e evitar lançamento de material na via e em pessoas que passam no local, além de equipamentos para sinalização do local como placas de advertência e cones.

8.6.2. Entende-se por roçado manual o corte superficial da vegetação “invasora” existente nos logradouros do município.

8.6.3. O corte deverá ser executado de forma manual.

8.6.4. A sinalização viária do serviço deve ser feita com cavaletes, cones e placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana dispostos em quantidade e forma necessários a visualização em uma distância segura da existência de operários na pista.

8.6.5. Roçada mecanizada em vias e logradouros públicos (áreas com e sem pavimentação, inclusive coleta destes resíduos).

8.6.6. Este serviço deverá ser executado com roçadeira mecânica tipo costal ou lateral, em vias, logradouros e áreas públicas, praças, jardins, taludes de córregos, dentre outros.

8.6.7. A roçagem manual de vias e logradouros públicos é considerada complementar ao serviço de roçada mecânica e será executada nos locais cujas características topográficas - declividade elevada, desnível excessivo - não permitam a realização da roçagem mecanizada.

8.7. Estes serviços serão executados de segunda a sexta-feira, nos horários de rotina, nas conformidades prevista no item, salvo determinação diversa da Secretaria por motivos que deverão ser devidamente justificados.

8.8. Utilizar os EPI's e EPC's necessários à atividade conforme normas vigentes.

8.9. Cada equipe deverá estar aparelhada com ferramentas necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.10. Todos os insumos, ferramentas e materiais serão de responsabilidade da contratada.

8.11. A Contratada deverá prever na sua proposta verba para aquisição dos materiais e insumos necessários para completa execução destes serviços.

8.12. A retirada e transporte dos resíduos provenientes destas atividades deverão ocorrer no final de cada jornada de trabalho pelo Caminhão da contratada, incluindo motoristas, combustível e destino final com os custos sendo da Contratante.

8.13. Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de transporte dos funcionários até a locação de execução dos serviços, alimentação e outros insumos necessários à permanência até a finalização dos trabalhos diários, com retorno ao ponto de origem também às suas expensas.

8.14. As ferramentas e equipamentos necessários a execução dos serviços deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ser fornecidas pela Contratada, devendo estar permanentemente disponíveis para uso nos serviços contratados.

8.15. Deverão ser disponibilizadas para uso, quantidades mínimas de ferramentas e equipamentos necessários para os trabalhos que serão realizados, a saber:

- a) Alavanca/Ponteiro
- b) Ancinho
- c) Arrancador de inço V com cabo de madeira
- d) Balde
- e) Carrinho de mão
- f) Carrinho de varrição
- g) Cavadeira articulada
- h) Enxada
- i) Enxadinha
- j) Facão
- k) Foice
- l) Garfo curvo
- m) Garfo reto
- n) Machado
- o) Pá de concha
- p) Pá de varrição
- q) Vassoura
- r) Vassoura de aço
- s) Vassourão de cabo inclinado

8.16. A indisponibilidade de ferramentas para execução das atividades nos locais de serviço, além das sanções contratuais cabíveis, implicará no não pagamento das horas de trabalho dos operários designados para as tarefas.

8.17. O local de destinação final dos resíduos oriundos de todos os serviços do objeto deste edital será de responsabilidade da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste, nos casos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às penalidades previstas no art. 156 do mesmo diploma, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa;

IV – Impedimento de licitar ou contratar no prazo de até 03 (três) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

9.3. Da aplicação das penas definidas no item 18.1 caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.6. A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade máxima do Município, nos termos do art. 156, § 6º, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão e Fiscalização do Contrato

11.1. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela servidora Silvia Lidiane Orlando Herthel. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.3. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

11.4. O fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade.

11.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A qualidade e quantidade dos produtos;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- d) A satisfação do público usuário.

11.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

11.7. Durante a vigência deste contrato / ata, a execução do objeto será acompanhada pelo Gestor Srº Denilson Hermes da Cunha CPF: 060.114.336-18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2024.